



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Ofício nº 177/2015/COADE-SPR

De ordem, cópia ao  
Relator-Geral LOA 2016  
e a Coord. Técnica.  
Nº 5445  
Em 22.09.2015.

Brasília-DF, 7 de agosto de 2015.

A Sua Excelência a Senhora  
ROSE DE FREITAS  
Senadora e Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do  
Congresso Nacional  
Palácio do Congresso Nacional, Praça dos Três Poderes.  
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II) Ala "C" - Sala 08 – Térreo  
CEP: 70.160-900 - Brasília/DF

Assunto: **Encaminha cópia da decisão plenária proferida nos autos do Processo CNMP  
Nº 1.00014/2015-44.**

Senhora Senadora,

Cumprimentando-a, encaminho, para conhecimento de Vossa Excelência, cópia da decisão plenária proferida por este Conselho na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 28/07/2015, que apresentou parecer favorável à concessão do crédito adicional solicitado pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos dos art. 39, §9º e 41 da Lei nº 13.080/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Atenciosamente,

  
WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO  
Secretário-Geral Adjunto do CNMP

rot



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROCESSO:** Anteprojeto de Lei nº 1.00014/2015-44  
**RELATOR:** Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba  
**REQUERENTE:** Ministério Público da União

### EMENTA

ANTEPROJETO DE LEI. SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. ARTIGOS 39, § 9º E 41 DA LEI Nº 13.080/2015. REGULARIDADE. PARECER DE MÉRITO FAVORÁVEL.

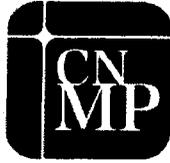
1. Trata-se de procedimento no qual se solicita ao Conselho Nacional do Ministério Público a elaboração de parecer de mérito para subsidiar projeto de lei relativo a crédito adicional de ramo do MPU.
2. Proposta elaborada em conformidade com a Lei nº 13.080/2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2015).
3. Parecer favorável ao encaminhamento da solicitação de crédito adicional formulada pelo requerente.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em referendar a decisão proferida pelo Conselheiro Alexandre Saliba, que apresentou parecer favorável à concessão do crédito adicional solicitado pelo Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto do Relator.

Brasília/DF, 31 de julho de 2015.

Conselheiro  **ALEXANDRE SALIBA**  
Relator



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROCESSO:** Anteprojeto de Lei nº 1.00014/2015-44  
**RELATOR:** Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba  
**REQUERENTE:** Ministério Público da União

### RELATÓRIO

Conselheiro **ALEXANDRE SALIBA:**

1. Cuidam os autos de Anteprojeto de Lei instaurado a partir do Ofício nº 2630, de 8/6/2015, no qual o Secretário-Geral do Ministério Público Federal, Dr. Lauro Pinto Cardoso Neto, apresenta quadro demonstrativo relativo a crédito adicional que envolve ações do Ministério Público do Trabalho, para apreciação e elaboração de parecer pelo Conselho Nacional do Ministério Público (fl. 2), nos termos do arts. 39, § 9º e 41 da Lei nº 13.080/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
2. A proposta tem por objetivo a abertura de crédito especial para a aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto/SP, no valor de R\$ 6.000.000 (seis milhões de reais).
3. Em 8/7/2015, em razão da urgência, proferi decisão favorável à concessão do crédito adicional solicitado pelo Ministério Público do Trabalho.
4. É o relatório.



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**PROCESSO:** Anteprojeto de Lei nº 1.00014/2015-44  
**RELATOR:** Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba  
**REQUERENTE:** Ministério Público da União

**VOTO**

Conselheiro **ALEXANDRE SALIBA**

5. Transcrevo, por oportuno, os fundamentos da decisão proferida em 8/7/2015:

"O Conselho Nacional do Ministério Público, em razão do disposto no art. 130-A, § 2º, da Constituição Federal, tem o dever de realizar o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público Brasileiro.

No caso em exame, a atuação deste Conselho cinge-se à elaboração de parecer de mérito acerca do anteprojeto de lei que visa à abertura de crédito especial, nos termos do arts. 39, § 9º e 41 da Lei nº 13.080/2015, que dispõe, respectivamente:



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

"Art. 39. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, preferencialmente de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

(...).

**§ 9º Os projetos de lei referentes a créditos suplementares ou especiais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal, benefícios aos servidores e seus dependentes, sentenças judiciais e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até trinta dias, a contar do recebimento, pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do parecer a que se refere o art. 41.**

"Art. 41. As propostas de abertura de créditos especiais e suplementares, em favor dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, deverão ser encaminhadas à Secretaria de Orçamento Federal, **com o parecer de mérito emitido, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, como forma de subsídio à análise das referidas solicitações**".

Da análise da proposta apresentada pelo Ministério Público do Trabalho, tem-se que, para a abertura de crédito adicional, é necessária a indicação de recursos compensatórios pelo ora Requerente o que, *in casu*, foi devidamente observado, tendo em vista que a alteração orçamentária apresentada à fl. 02, consistente no pedido de abertura de crédito especial para a aquisição do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ribeirão Preto/SP, indicou o cancelamento dos créditos orçamentários



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

originalmente destinados à "Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho", GND 3 (R\$ 3.000.000) e GND 4 (R\$ 3.000.000), totalizados em R\$ 6.000.000 (seis milhões de reais).

Com efeito, tendo em vista a ausência de qualquer vício na proposição e que houve a observância dos requisitos legais, entendo que o pedido de crédito especial apresentado pelo Ministério Público do Trabalho está devidamente formalizado e adequado às necessidades daquela unidade ministerial.

Considerando que próxima Sessão Plenária do CNMP está agendada para o dia 28/7/2015, bem como que a demora na apresentação do parecer de mérito poderia provocar a retirada do pedido de crédito do Projeto de Lei, com prejuízo à programação orçamentária e financeira do MPU, entendo presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência (Art. 43, inciso VIII, do RICNMP).

Dessa forma, em atendimento ao pedido de apreciação imediata formulado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério Público Federal, apresento parecer favorável à concessão do crédito adicional solicitado pelo Ministério Público do Trabalho, submetendo o decisório ao referendo do Colegiado na sessão imediatamente subsequente (art. 43, § 3º do RICNMP)."



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

6. Em face do exposto, **VOTO** favoravelmente à concessão do crédito adicional solicitado pelo Ministério Público do Trabalho, referendando-se a decisão proferida em 8/7/2015 (art. 43, § 3º do RICNMP).

É como voto.

Brasília (DF), 31 de julho de 2015.

Conselheiro **ALEXANDRE SALIBA**  
Relator